



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 13 / 12 / 05

Assessoria de Planário

Projeto de Lei Nº **PL 2255 / 2005**

(De Vários Deputados)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 14 / 12 / 05.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2255 / 05
Fis. Nº 01 910

Gilmara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Assegura o princípio constitucional da isonomia aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam asseguradas aos demais servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo as mesmas condições do acordo judicial firmado no Processo nº 2004.01.1.118993, conforme consta do Processo da CLDF nº 001.001.416/2004.

Art. 2º Os servidores que promoveram ações contra a CLDF de incorporação da parcela de CL-01 deverão comprovar a desistência no prosseguimento dos respectivos processos judiciais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta dos recursos consignados a CLDF no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal consagra o princípio da isonomia ora pleiteado através do presente Projeto de Lei.

Os servidores efetivos dessa Casa Legislativa Distrital, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, prestaram concurso público no ano de 1992 para o cargo de Agente de Apoio, conforme disposto no Edital nº 135/92 – IDR..

Contudo, no ano de 1998, esta Casa Legislativa publicou a Resolução nº 153, fracionando o cargo em Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar Operacional.

A partir daquele fracionamento, a Câmara Legislativa garantiu aos auxiliares operacionais, a incidência de parcela correspondente a um diferencial, denominado CL - 01, sobre a remuneração dos mesmos, adotando, desta forma, postura discriminatória com relação aos auxiliares de serviços gerais, que não receberam referido benefício.

É evidente que a citada Resolução (153/98) é totalmente injusta para com os servidores auxiliares de serviços gerais, primeiro porque tanto estes quanto os auxiliares operacionais pertenciam à categoria de Agente de Apoio. Segundo, porque as categorias divididas exercem funções idênticas e têm atribuições iguais.

Por não ser justificável a concessão do benefício apenas para uma categoria, os auxiliares de serviços gerais, indignados, ingressaram perante a justiça local pleiteando a justa isonomia de tratamento.

Diante desta situação, a Câmara Legislativa revogou a Resolução que concedeu a mencionada gratificação aos auxiliares operacionais, motivo que ensejou, por parte destes, na iniciativa de buscar o Poder Judiciário, a fim de retornarem aos **status quo ante**, alegando, para tanto, a irredutibilidade de remuneração.

Assim, no ano de 2000, essa Casa editou a Resolução nº 165, concedendo mais uma vez somente aos auxiliares operacionais, aquele benefício, agora na forma de gratificação de desempenho de atividade, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Após dois anos, a CLDF igualou todos os agente de apoio, garantindo também aos auxiliares de serviços gerais o acréscimo da referida gratificação, por meio da Resolução nº 189/02, de 04 de dezembro de 2002.

A partir daí, houve efetivamente uma isonomia entre os Agentes de Apoio, nas categorias auxiliar de serviços gerais e auxiliar operacional, pois todos passaram a receber a mesma remuneração.

Com o novo plano de carreira dos servidores da Câmara Legislativa, editado no mês de dezembro de 2003 (Res. Nº /2002), todas as resoluções anteriores foram revogadas e a gratificação CL - 01 foi incorporada a todas as remunerações daquelas categorias.

Embora tenha ocorrido a revogação das Resoluções nºs 153/98, 165/00 e 189/02, os efeitos produzidos por estas foram devidamente mantidos, vez que o instituto da revogação possui efeitos **ex-nunc**, ou seja, a partir da data em que foram retiradas do mundo jurídico e não **ex-tunc**, isto é, desde a sua edição.

Se os efeitos quanto ao recebimento do diferencial foram mantidos, não há dúvidas de que os auxiliares de serviços gerais também têm o mesmo direito ao benefício percebido pelos auxiliares operacionais.

Desta forma, ainda que essa Casa tenha procurado dar tratamento igualitário entre as categorias acima referidas, por meio das resoluções nºs 189/02 e 202/03, não o fez efetivamente, posto que não retroagiu tal decisão a data de janeiro de 1999, momento em que os agentes operacionais passaram a receber o diferencial.

É inconteste o direito dos 33 (trinta e três) auxiliares legislativos de receberem, retroativamente, o citado benefício, mormente porque se não houver isonomia verdadeira e se isto não acontecer, afrontados estão os Princípios da Legalidade e Razoabilidade.

Da mesma forma entende o Superior Tribunal de Justiça, principalmente com relação ao Princípio da Isonomia, como é possível observar na jurisprudência abaixo transcrita:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. REAJUSTE DE 28,86% LEIS 8.622/93 E 8.627/93. EXTENSÃO DO AUMENTO A TODAS AS POSIÇÕES E GRADUAÇÕES DOS MILITARES. REVISÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GERAL DE REMUNERAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal decidiu que o reajuste concedido pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93, no percentual médio de 28,86% tem natureza jurídica de índice geral de revisão de vencimentos e soldos de todo o funcionalismo público (RMS 22.307-7/DF). Desta forma os servidores públicos militares, que foram contemplados com reajustes inferiores, têm direito às diferenças entre estes e o índice geral de 28,86%, **sob pena de ofensa ao princípio da isonomia, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.** Precedentes.
2. Agravo regimental improvido. (Ag Rg no Ag 649.356/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05.05.2005, DJ 01.07.2005 p. 605)

Destaque-se que apenas os 48 auxiliares operacionais e um grupo vitorioso na esfera judicial (137), foram contemplados com o acréscimo do diferencial no período de janeiro de 1999 até a entrada em vigor da Resolução nº 189/02, ficando fora do benefício 33 Auxiliares Legislativos, pertencentes a mesma categoria funcional dos 185 beneficiados.

Assim sendo, buscando atender o princípio constitucional e de Justiça é que solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em de dezembro de 2005.

Deputada Eliana Pedrosa



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Assegura o princípio constitucional da isonomia aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar

DEPUTADOS - LEGENDAS	
AGRÍCIO BRAGA	PFL
AGUINALDO DE JESUS	PL
ANILCÉIA MACHADO	PMDB
ARLETE SAMPAIO	PT
AUGUSTO CARVALHO	PPS
BENÍCIO TAVARES	PMDB
BRUNELLI	PFL
CHICO FLORESTA	PT
CHICO LEITE	PT
CHICO VIGILANTE	PT
ERIKA KOKAY	PT

DEPUTADOS - LEGENDAS	
EURIDES BRITO	PMDB
EXPEDITO BANDEIRA	PRP
IVELISE LONGHI	PMDB
JOÃO DE DEUS	PMDB
JOSÉ EDMAR	PRONA
LEONARDO PRUDENTE	PFL
MARIA DA GUIA	PSDB
ODILON AIRES	PMDB
PAULO TADEU	PT
PENIEL PACHECO	PDT
WILSON LIMA	PRONA
FÁBIO BARCELLOS	PFL

Handwritten signature

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 2255/05
Fis. No 05 910



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

HISTÓRICO – CL-1

Agente de Apoio / Auxiliares Legislativos

Em dezembro de 1999, um grupo de 48 servidores (garçons, operador de máquina xerox, eletricitas e outros) da categoria Agente de Apoio, hoje, Auxiliar Legislativo, foram agraciados com uma gratificação, CL-1, por alegar na justiça de terem feito prova prática, excluindo os demais servidores da mesma categoria Agente de Apoio tais como: contínuo, atendente de plenário, copeiro e outros.

O edital não dizia que por eles terem feito prova prática desse direito a salário diferenciado, pois os que não fizeram prova prática, foi exigido prova de título.

DESENCADEANDO ASSIM:

Ações na justiça, do qual 137 entraram na justiça com o advogado do sindicato, na época, e outros 23 com outro advogado e outros 10 que não entraram com nenhum advogado.

RESULTADOS:

No plano de carreira este CL-1 veio a ser incorporado ao salário de todos os funcionários da Casa como foi dito.

SENDO ASSIM:

Restava-se pagar os atrasados anteriores ao plano ao restante dos agentes de apoio. Do qual 137 servidores conseguiram êxito na justiça e de pronto o acordo feito no final de dezembro de 2004. Juntando-se aos 48 servidores inicialmente, num total de 185 servidores receberam os atrasados. Ficando 33 servidores fora deste acordo feito em 2004, ou seja, um total de 218 auxiliares legislativos, 185 servidores foram contemplados com o recebimento dos atrasados, ficando apenas 33 funcionários, sendo que 23 servidores – foi prejudicado por negligência de seu advogado que perdeu prazos na justiça, acabou prejudicando os servidores, os outros 10 servidores não entraram na justiça, e, sendo assim, após o acordo de dezembro de 2004 foram alijados.

O ACORDO

137 servidores receberam em dezembro de 2004, cada um cerca de R\$22.000,00 à vista mais 42 parcelas mensais de R\$820,00.

OS 33 SERVIDORES NÃO CONTEMPLADOS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Após o acordo dos 137, foi prometido que tão logo fosse homologado este acordo, já em janeiro, resolveriam a situação. Só que se passou janeiro a Casa estava em recesso, abriram o processo nº 1450/04, em dezembro e por muitas e muitas prioridades o processo parou, e por iniciativa dos 33 servidores entrou-se com um requerimento junto ao Secretário-Geral, pedindo extensão administrativa de um acordo. Também de acordo com o processo nº 1450/2004, sendo assim o requerimento foi levado ao GMD (Mesinha) do qual todos foram favoráveis quanto à extensão ressalvando a legalidade do pleito. Sendo assim remeteram o processo à Procuradoria-Geral da CLDF, para emitir parecer, do qual veio com parecer negativo, sem amparo jurídico, mas mesmo assim, entrou-se com um pedido de reconsideração quanto ao Parecer nº 126/05 da Procuradoria Geral da CLDF, do qual se aguarda a resposta, na expectativa de ser positiva, segundo se sabe a PG/CLDF indicará como solução para o problema a apresentação de Projeto de Lei sobre o assunto, o que está sendo feito nessa oportunidade.

Brasília, 06 de dezembro de 2005.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2255 / 05
Fis. Nº 07 910



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IMPACTO FINANCEIRO DA APLICAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

2006	2007	2008
$33 \times 22.522,94 = 743.257,02$		
$33 \times 864,93 = 28.542,69 \times 12 = 342.512,28$	342.512,28	342.512,28

A despesa será coberta com os recursos consignados nos orçamentos anuais da CLDF.

